Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 953 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"ESTABELECE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DO IPTU, BEM COMO, PARCELA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o atraso nas entregas dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxa de Serviço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CONSIDERANDO, a proximidade do vencimento da parcela única tanto para impostos e primeira parcela do IPTU, para a próxima terça-feira, ou seja, 15 de junho de 2021, podendo causar grande acúmulo de munícipes nas filas nos locais de pagamentos, bem como a não entrega dos carnês antes de seu vencimento;

CONSIDERANDO, adoção das medidas necessárias para o combate da pandemia doCovid – 19.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento da parcela única integral e primeira e demais parcelas do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, do município de Igarapava, para o exercício de 2021**, por 30 dias** a contar da data de vencimento expressa no boleto, prevalecendo os demais dispositivos da Lei nº 940 de 14 de abril de 2021.

Artigo 2º - Fica prorrogado o vencimento da parcela única do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXA FISCALIZAÇÃO,** do município de Igarapava, para o exercício de 2021, **por 30 dias** a contar da data de vencimento expressa no boleto, prevalecendo os demais dispositivos da Lei nº 937 de 05 de abril de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quinze de junho de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete